



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ  
O presente documento foi afixado na parede  
mural da prefeitura no dia 14 / 08 /23  
Por ser verdade firmo o presente.  
ANNA LIMA C. ALMEIDA LOBATO  
Márcia Executiva  
Funcionária  
Data nº 065/2023

**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Poconé**  
Praça da Matriz, s/n, centro, cep 78175-000 – Poconé – Mato Grosso  
CNPJ 03.162.872/0001-44 FONES 0xx65 3345-2878

**LEI MUNICIPAL Nº 2.203 DE 06 DE JUNHO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO PARA PESSOAS QUE REALIZAM TRATAMENTO DE QUIMIOTERAPIA, RADIOTERAPIA, HEMODIÁLISE OU UTILIZEM BOLSA DE COLOSTOMIA NO MUNICÍPIO DE POCONÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, ATAIL MARQUES DO AMARAL FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE SANCIONA E **PROMULGA** A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica determinado à prioridade de atendimento, para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia no município de Poconé.

**Parágrafo único.** A determinação a que se refere o artigo primeiro garante direito a atendimento prioritário nas filas de Bancos, Casas Lotéricas, Supermercados e/ou congêneres, e em órgãos públicos municipais em que houver atendimento ao público.

**Art. 2º** As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo deverão disponibilizar as pessoas às quais se refere o art. 1º desta Lei, acesso aos assentos de prioridade por estarem equiparadas à condição de deficiência e mobilidade reduzida, devido às condições e às consequências da doença/tratamento.

**Art. 3º** Fica garantido em estacionamentos de estabelecimentos privados ou de uso coletivo, para as pessoas às quais se refere o art. 1º desta Lei, o direito à utilização das vagas de estacionamento destinadas para pessoas com deficiência, com dificuldade de locomoção e idosos.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Poconé**  
Praça da Matriz, s/n, centro, cep 78175-000 – Poconé – Mato Grosso  
CNPJ 03.162.872/0001-44 FONES 0xx65 3345-2878

---

**Art. 4º** O benefício objeto desta Lei somente será válido no período em que estiver sendo realizado um ou mais dos tratamentos elencados no artigo 1º.

**Art. 5º** O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei estabelecendo normas e critérios para concessão de documento hábil, a fim de comprovação das condições elencadas em seu artigo primeiro.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT, em 14 de agosto de 2023.

  
**ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATA AMARAL)**  
**Prefeito Municipal de Poconé**